

Autoria:	GABRIELLA APARECIDA BERNARDO ALVES
Orientador:	Prof. Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Título:	DIREITO DE FAMÍLIA MODERNO E SEU REFLEXO NO PRINCÍPIO DO PLURALISMO FAMILIAR
Resumo:	<p>O projeto de Lei 6583/2013 define a família pela sua estrutura, tendo ainda como componentes principais o homem e a mulher, excluem fatores sociais modificativos da família, levando somente em consideração questões morais que, ao longo do tempo perdem o sentido, assim, percebe-se que, as leis muitas vezes são elaboradas atendendo ao gosto do legislador. Por outro lado, após breve apanhado histórico é possível notar que, o ordenamento jurídico acaba evoluindo junto com as mudanças sociais, mas, há ainda um longo percurso a ser reconhecido e regulamentado pelo Direito. Não obstante, faz-se necessário ressaltar que, o texto constitucional garante a proteção da família, mas, se o poder público deixa de reconhecer a pluralidade familiar, a família acaba ficando desprotegida e sofre os reflexos dessa negativa, dando azo para aplicação fria da lei. Assim, o grande impasse no tocante ao tema abordado, encontra-se atrelado a religião, a sexualidade e ao gênero. Contudo, diante do fenômeno social que é a família, para melhor compreensão de sua amplitude, cumpre a este trabalho explicitar as modalidades de família existentes no Direito Brasileiro, abrangendo as legalmente reconhecidas, como também as existentes apenas de fato. Em segundo plano, não menos importante, faz-se necessário abordar o Direito Moderno caracterizado pela pluralidade, demonstrando sua principal função que é a de corresponder o Direito com a realidade fática da família, fornecendo dados e suporte para que o Direito de Família possa auxiliar na compreensão das mudanças sociais e no enfrentamento dos embates advindos da política e da sociedade conservadora. Ademais, de acordo com o princípio da intervenção mínima do Estado e o livre planejamento familiar, não poderá o Estado regular a estrutura familiar, tampouco restringir sua pluralidade, pois o próprio Estado reconhece a mutação do Direito, e o Direito decorre das relações sociais, por outro lado, cabe ao Estado regular as situações fáticas do cotidiano, não havendo assim, justificativa para que desampare as entidades familiares, pois a ausência de lei não implica em ausência de direito. A relação Estado, Direito e Família deve ser adequada à época que se vive, por exemplo, não seria oportuna a aplicação do Código Civil de 1916 em 2019, e essa limitação é encontrada em decorrência da evolução das relações sociais. Destarte, atualmente verifica-se que, o ordenamento jurídico não está em consonância com a realidade social, a balança não está equilibrada, a lei acaba pendendo para aplicação retrógrada ou para omissão. Ora, fechar os olhos da lei, acaba prejudicando quem dela precisa, causa desrespeito e passa a gerar preconceito, pois além da omissão legislativa, a família precisa lidar com a própria sociedade. Portanto, a presente pesquisa irá demonstrar que, o primeiro passo rumo à solução, se traduz na modificação da lei, na alteração do conceito de família, passando a delimitar a família pela sua função e não por seus integrantes, pois onde quer que se encontre uma família, encontra-se o afeto, a pluralidade e não apenas componentes.</p> <p>Palavras-chaves: Família; familiar; moderno; pluralidade; evolução; social.</p>